

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº, DE 2005
(Do Sr. Rodrigo Maia)**

Solicita informações ao Sr. Ministro de Estado da Fazenda sobre a movimentação, nos últimos 30 dias (desde 15 de maio de 2005), acerca da compra e venda de valores mobiliários – em especial de ações – das empresas do Grupo Schincariol, bem como sobre a relação entre a denúncia de sonegação fiscal contra os sócios e gerentes de tais empresas e a aplicação da Lei nº10.833/2003.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Ex^a, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que, ouvida a Mesa, seja encaminhada ao Sr. Ministro de Estado da Fazenda, Antônio Palocci, o presente requerimento, para que informe:

(a) a movimentação, nos últimos 30 dias (desde 15 de maio de 2005), acerca da compra e venda de valores mobiliários – em especial de ações – das empresas do Grupo Schincariol, em face das atribuições da Comissão de Valores Mobiliários – CVM (Lei nº 6.385/76), autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda.

(b) se as suspeitas de sonegação fiscal que levaram, inclusive, à recente prisão dos diretores do Grupo Schincariol decorrem, de alguma forma, da inobservância do disposto na Lei nº 10.833/2003. Em caso afirmativo, qual a violação cometida ao referido diploma legal?

(c) se o grupo empresarial incorreria em infração fiscal, na hipótese de ainda vigorar o regime fiscal anterior à Lei nº 10.833/2003. Em caso afirmativo, quais teriam sido os ilícitos eventualmente cometidos.

(d) se as infrações apuradas contra o Grupo Schincariol e seus diretores refletem ofensa a atos normativos da Secretaria da Receita Federal baixados com base na Lei nº 10.833/2003. Em caso afirmativo, que atos foram violados e quais as infrações especificamente cometidas?

(e) se as alterações procedidas no regime fiscal das bebidas pela Lei nº 10.833/2003 foram debatidas junto às empresas do setor. Em caso afirmativo, foi o Grupo Schincariol ouvido? Qual foi sua posição acerca dessas alterações?

JUSTIFICATIVA

Muita repercussão obteve a denominada “operação cevada” efetivada pela Secretaria da Receita Federal em conjunto com a Polícia Federal. No caso, foram detidos diretores, sócios e advogados das empresas pertencentes ao Grupo Schincariol. Trata-se de fato relevante, sobretudo em virtude da dimensão da organização empresarial e da repercussão econômica de tais fatos em algumas localidades do país. Em Itu/SP, por exemplo, sua fábrica emprega 7.000 pessoas, segundo dados divulgados pela própria Prefeitura.

Segundo noticiado pela empresa a “operação cevada” tem sido gestada, no seio do Governo Federal, desde 2004. Assim, cumpre verificar o quadro das ações do grupo empresarial no último mês de modo a verificar a percepção dos investidores sobre as suspeitas que sobre ele recaiam.

Ademais, por ocasião da conversão em lei da MP nº 135/2003, foi introduzido novo regime fiscal incidente sobre o setor de bebidas. À época, dizia-se, inclusive, que as modificações teriam sido negociadas com as empresas deste ramo de atividade. Cumpre asseverar, ainda, que o novo quadro normativo foi proposto pouco antes da deliberação

em plenário do projeto de lei de conversão, impedindo um exame mais alentado sobre o seu mérito.

Dessa forma, ante as denúncias de sonegação fiscal e as prisões que daí decorreram, cumpre conhecer em detalhes sobre a relação eventualmente existente entre a nova legislação (Lei nº 10.833/2003) e a “operação cevada”.

A bem do conhecimento público sobre a correta aplicação da legislação tributária e da regularidade e estabilidade do mercado de ações, tais informações merecem ser prontamente prestadas.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 2005

Deputado Rodrigo Maia
Líder do PFL